



**MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**

## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**MONTENEGRO**

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PARECER CME nº 002/2011**

**Processo nº 8321/2010**

*Renova o credenciamento da Escola de Educação Infantil  
Fazendo Arte, em Montenegro-RS, e a autorização de  
funcionamento para a oferta da Educação Infantil nesta  
escola.*

*Determina providências.*

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 8321/2010, protocolado em 08 de novembro de 2010, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola de Educação Infantil Fazendo Arte e da autorização de funcionamento para a oferta da educação infantil nesta escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente, em especial a Resolução CME nº 011/2009, que “*Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino*”

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

*de Montenegro.*” e a Resolução CME nº 12/2009, que “*Estabelece normas para a instrução de processo contendo pedido de credenciamento, autorização de funcionamento e atos correlatos para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.*”, e contém as seguintes peças:

- 2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando a renovação do credenciamento da Escola de Educação Infantil Fazendo Arte e da autorização para o funcionamento da oferta da educação infantil junto a esta escola.
- 2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (escritura pública).
- 2.3- Cópia da Carta de Habite-se nº 563-2006.
- 2.4- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.5- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.6- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo I da Resolução CME nº 12/2009).
- 2.7- Cópia das Declarações de Regularidade Fiscal (anexo II da Resolução CME nº 12/2009; Negativas do INSS e FGTS).
- 2.8- Cópia da planta baixa do prédio, de sua localização no terreno e deste em relação ao quarteirão onde está situado.
- 2.9- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.
- 2.10- Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros com validade até 05/01/2011 e cópia do alvará nº 0490 da Vigilância Sanitária, com validade até 05/11/2011.
- 2.11- Cópia dos atos legais da escola: Ato de Credenciamento: Parecer CME nº 006/2002, de 17/12/2002.
- 2.12- Cópia do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica, do Projeto Político Pedagógico e dos Planos de Estudos, aprovados pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 2.13- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação, bem como comprovação da titulação referida nesta relação.
- 2.14- Informação sobre previsão de matrícula com demonstrativo da organização de grupos.

3 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

4 – Na visita “in loco” realizada à Escola de Educação Infantil Fazendo Arte, em 17 de março de 2011, observou-se que essa apresenta condições favoráveis ao funcionamento da oferta pretendida, dispendo

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

das condições exigidas na legislação vigente, o que pode ser evidenciado, também, nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.

5 – No relatório da visita “in loco”, realizada pelos membros do Conselho Municipal de Educação à escola, destaca-se:

- 5.1- prédio em alvenaria, em excelentes condições;
- 5.2- boa segurança, higiene e iluminação;
- 5.3- possui espaços específicos para secretaria e reuniões de docentes;
- 5.4- sanitários em número suficiente, com boa higiene, tanto para alunos quanto para professores;
- 5.5- a cozinha e o refeitório apresentam instalações necessárias e adequadas para as crianças;
- 5.6- possui boa lavanderia, área coberta, sala para atividades diversificadas e ambientes exclusivos para cada faixa etária;
- 5.7- pedagogicamente, a escola segue a Resolução CME nº 11/2009, quanto à Proposta Pedagógica, agrupamento de crianças, recursos materiais e pedagógicos;
- 5.8- boa acessibilidade ao primeiro piso; barreiras arquitetônicas de acesso ao segundo piso (possui escadas; não há elevadores e rampas).

6 – A escola dispõe de acervo bibliográfico condizente com o número de alunos que atende.

7 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com a seguinte consideração:

- 7.1- Deve a mantenedora providenciar a emissão de cópia do novo Alvará do Corpo de Bombeiros, uma vez que o documento hora encaminhado já esgotou seu prazo de validade.

8 – Recomenda-se:

- 8.1- Que a mantenedora busque formas de promover a acessibilidade aos alunos portadores de necessidades especiais, considerando o disposto no item 5.8 deste Parecer.
- 8.2- Que o Colegiado receba cópias em CD do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica e dos Planos de Estudos, sempre que estes sofram alterações e/ou atualizações, após analisados e aprovados pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- a) Renova o credenciamento da Escola de Educação Infantil Fazendo Arte para a oferta da Educação Infantil.
- b) Renova a autorização para o funcionamento da oferta da Educação Infantil na Escola de Educação Infantil Fazendo Arte.
- c) Determina providências nos termos do item 7 deste Parecer, devendo a mantenedora **encaminhar documento comprobatório** do cumprimento da determinação prevista no subitem 7.1 a este Conselho no prazo máximo de **30** (trinta) dias a contar da data de aprovação do presente Parecer.

10 – Alerta-se a mantenedora e a Escola de Educação Infantil Fazendo Arte para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de 5(cinco) anos, ficando sua renovação condicionada ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no item 9, letra “c”, deste Parecer.
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, e 19 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 09 de maio de 2011.

*Jaime Victor Zanchet – Presidente*

*Adriana Maria Coimbra Mostardeiro*

*Amanda Gehlen*

*Cláudia Maria Teixeira da Silva*

*Eunice Maria Fabrazil*

*Giovana Melissa Costa*

*Lório José Schrammel*

*Maria Ivone de Borba*

*Marilisa Machado*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 09 de maio de 2011.

Jaime Victor Zanchet,  
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*